



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS DE Nº004/2025.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO Nº.: 018/2025 (que capeia Projeto de Lei Resolução de n. 001/2025-MD/CMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre alteração da Resolução nº 002/2019-CMSFX, aumentando a quantidade de cargos de assessor parlamentar e reajustando a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e Ver. Wilson Barbosa de Sá (PL).

1. RELATÓRIO:

1.1. O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre alteração da Resolução nº 002/2019-CMSFX, aumentando a quantidade de cargos de assessor parlamentar e reajustando a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, e dá outras providências.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 15 de junho de 2025, recebemos o Projeto de Lei Resolução de nº. 001/2025-MD/CMSFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre alteração da Resolução nº 002/2019-CMSFX, aumentando a quantidade de cargos de



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

assessor parlamentar e reajustando a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, e dá outras providências.

2.2. Apertada síntese, a propositura pretende o aumento do número de cargos de Assessor Parlamentar. A proposta visa dobrar a quantidade desses cargos comissionados, passando de 14 para 28 vagas, com a justificativa de atender à demanda atual das atividades parlamentares.

2.3. Além disso, o projeto prevê o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal em 3,95%, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no período de março a dezembro de 2019. O reajuste tem caráter de recomposição salarial, sem configurar aumento real.

2.4. O texto também estabelece que, a partir de sua vigência, a recomposição salarial dos servidores será feita anualmente, sempre no mês de janeiro, considerando o índice acumulado do INPC referente ao ano anterior.

2.5. Para viabilizar essas medidas, o projeto declara a existência de adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.6. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

2.7. As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento e Finanças, reunidas para análise do Projeto de Resolução nº 001/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, após exame detido dos aspectos jurídicos, constitucionais, legais, regimentais e orçamentários da matéria, emitem o presente parecer.

2.8. A proposta de aumento do número de cargos de Assessor Parlamentar de 14 para 28 na estrutura da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA encontra respaldo técnico e jurídico em fatores objetivos que demonstram a real necessidade de ampliação do quadro de apoio aos vereadores, especialmente diante da realidade geográfica, populacional e administrativa do município.

2.9. São Félix do Xingu é um dos maiores municípios do Brasil em extensão territorial, com uma área superior a 84 mil km², o que exige dos parlamentares um esforço
Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria
procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br / www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

significativo de atuação descentralizada, acompanhamento constante das demandas das comunidades rurais, indígenas, ribeirinhas e urbanas, além da necessidade de interlocução com órgãos públicos e entidades civis em regiões de difícil acesso. Esse cenário peculiar impõe uma carga de trabalho que, na prática, ultrapassa as rotinas legislativas ordinárias de municípios de menor porte.

2.10. Ademais, o Poder Legislativo local é composto por 15 (quinze) vereadores, o que reforça a necessidade de estrutura mínima de assessoria parlamentar individualizada ou por blocos, viabilizando o pleno exercício das funções institucionais, como proposição de leis, fiscalização dos atos do Poder Executivo, participação em comissões permanentes, atendimento às comunidades e formulação de políticas públicas.

2.11. Do ponto de vista jurídico, a criação de cargos comissionados está autorizada pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal, desde que destinados a funções de direção, chefia ou assessoramento. O cargo de assessor parlamentar, por sua natureza, possui atribuições de confiança e assessoramento direto ao vereador, especialmente na produção legislativa, elaboração de relatórios, acompanhamento de processos e demandas institucionais, sendo legítima sua criação por resolução da Câmara, conforme os princípios da autonomia organizacional do Poder Legislativo.

2.12. Dessa forma, a criação dos cargos adicionais de assessor parlamentar representa medida legítima, proporcional e necessária para garantir a eficiência, a legalidade e a efetividade da atuação dos vereadores no desempenho de suas funções constitucionais, especialmente diante da realidade complexa e desafiadora do Município de São Félix do Xingu.

2.13. De igual maneira, temos que o reajuste proposto no Projeto de Resolução nº 001/2025, fixado no percentual de 3,95%, tem por finalidade exclusiva a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, com base na variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referente ao período de março a dezembro de 2019.

2.14. É importante destacar que a medida não configura aumento real de salário, mas sim uma revisão geral anual de caráter inflacionário, assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece como direito dos servidores públicos a revisão de suas



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

remunerações, sem distinção de índices, desde que respeitada a iniciativa legal do respectivo Poder e a disponibilidade orçamentária.

2.15. A ausência de recomposição periódica da remuneração provoca a corrosão do valor real dos vencimentos, comprometendo o equilíbrio entre as obrigações funcionais desempenhadas pelos servidores e a remuneração recebida. Nesse sentido, a aplicação de índice oficial de correção como o INPC, adotado pela maioria das administrações públicas para essa finalidade, garante objetividade, previsibilidade e conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

2.16. Do ponto de vista da gestão fiscal, o reajuste encontra-se plenamente respaldado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente por não acarretar aumento real da despesa com pessoal, conforme o §1º do art. 16 e o art. 17, §6º, da referida norma. Além disso, o projeto conta com a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicando que os recursos estão previstos nas dotações do orçamento vigente.

2.17. Por fim, ao estabelecer no art. 3º do projeto a aplicação futura do reajuste anual com base no INPC acumulado do ano anterior, a Câmara Municipal reforça o compromisso com uma política de valorização dos servidores pautada na responsabilidade fiscal, no equilíbrio financeiro e na proteção contra perdas inflacionárias, sem comprometer a estabilidade das contas públicas ou exceder os limites legais de despesa com pessoal.

2.18. Assim, a medida proposta revela-se legítima, constitucional, fiscalmente responsável e socialmente justa, mostrando-se essencial para a preservação da dignidade da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal. Essa necessidade torna-se ainda mais evidente diante do fato de que os valores atualmente praticados encontram-se congelados desde 2019, ano da aprovação da Resolução nº 002/2019, o que reforça a urgência da recomposição inflacionária ora pleiteada.

2.19. No mais, destacamos que a criação e modificação de cargos no âmbito do Poder Legislativo municipal, bem como o reajuste de seus servidores, são matérias de competência da Câmara Municipal, por meio de resolução, conforme prevê o art. 28, inciso III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 37, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Casa Legislativa.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

2.20. O projeto respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de gastos com pessoal do Legislativo municipal (art. 20, inciso III, alínea "b", da LC 101/2000), não havendo, até o momento, qualquer extrapolação do teto legal de 6% da Receita Corrente Líquida. Além disso, está acompanhada de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, o que demonstra planejamento e responsabilidade na proposição da medida.

2.21. E apresenta declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pelo presidente da Câmara, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

2.22. Como já mencionando, o reajuste de 3,95%, com base no INPC, está caracterizado como reposição inflacionária, o que é constitucional, com base no art. 37, X da Constituição Federal.

2.23. Logo, há visível preenchimento dos requisitos legais.

2.24. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

2.25. Portanto, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei complementar, com a aprovação.

3. DO PARECER.

3.1. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

3.2. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido Projeto de Resolução, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

3.3. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

4. CONCLUSÃO:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

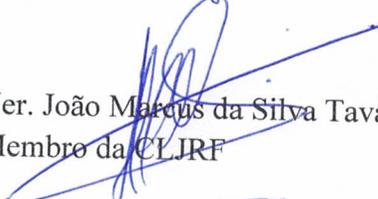
- 4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.
- 4.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Resolução da Mesa Diretora de nº. 001/2025-MD/CMSFX apresentado.

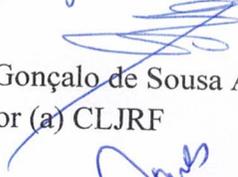
Sala das Comissões em 17 de junho de 2025.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e Ver. Vilson Barbosa de Sá (PL).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Resolução da Mesa Diretora de nº. 001/2025-MD/CMSFX.


Ver. (a) Gércica da Silva Magalhães (PODE)
Presidente CLJRF


Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP)
Membro da CLJRF


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Relator (a) CLJRF


Ver. (a) Adriana Neves Torres (MDB)
Presidente COF


Ver. Valdir Gonçalves do Nascimento (PODE)
Membro COF


Ver. Vilson Barbosa de Sá (PL)
Relator COF